



SER RESPONSÁVEL

Programa de Responsabilidade Social
das Empresas do Concelho de Odemira



CLASO

CONSELHO LOCAL
DE AÇÃO SOCIAL
ODEMIRA

PREÂMBULO

A afirmação de Odemira como um espaço territorial que se quer competitivo e com qualidade de vida deve ter subjacente uma conceção de desenvolvimento que privilegie a dimensão humana e social, visando a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população.

É desejável que as organizações, incluindo as empresas, sejam mobilizadas para este desígnio e para a adoção de práticas de responsabilidade social.

Uma organização ou empresa socialmente responsável deverá ter em consideração, nas decisões que toma, a coesão e a qualidade de vida da comunidade onde se insere, respeitar os direitos dos seus trabalhadores, ter preocupação pelas suas condições de vida e exercer práticas não discriminatórias.

Deverá ainda ter um papel importante no desenvolvimento das comunidades locais e podendo fazê-lo através de patrocínios, doações, mecenato e voluntariado em áreas como a ação social, a cultura, saúde ou outras.

Em suma, uma organização socialmente responsável tem em consideração, nas decisões que toma, a comunidade onde se insere e o ambiente onde opera. As organizações, como motor de desenvolvimento económico, tecnológico e humano, só se realizam plenamente quando consideram na sua atividade o respeito pelos direitos humanos, o cumprimento das normas sociais e o respeito pelos valores e princípios éticos da sociedade, pelo que a sua envolvimento na construção social da comunidade em que se inserem é entendido como um patamar de excelência.

Nas interações tidas com os diversos atores sociais, no âmbito das diversas entidades que representam, é notória a disponibilidade demonstrada para aprofundar as práticas de responsabilidade social no concelho de Odemira.

Posto isto e considerando o interesse manifestado pela sociedade civil, entendeu-se avançar com a constituição do “Ser Responsável” – Programa de Responsabilidade Social das Empresas, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

Artigo 1.º

Criação

É instituído o “Ser Responsável” – Programa de Responsabilidade Social das Empresas, adiante designado por Ser Responsável.

Artigo 2.º

Objetivos

Constituem objetivos do “Ser Responsável”:

- a) Promover no concelho de Odemira a disseminação de práticas de responsabilidade social.
- b) Criar um espaço de aproximação entre as organizações da Economia Social que promovem projetos de natureza social e investidores institucionais (Empresas ou outras organizações) que pretendem apoiar projetos sociais.
- c) Diversificar as fontes de financiamento de projetos de natureza social a implementar no concelho de Odemira.
- d) Reconhecer e divulgar as empresas e organizações com práticas de responsabilidade social no concelho de Odemira.

Artigo 3.º

Tipologia de Ações

O “Ser Responsável” assenta na seguinte tipologia de ações:

- a) Ações de divulgação do programa junto das empresas e organizações do território e da comunidade em geral.
- b) Ações de sensibilização dos agentes económicos e sociais para a responsabilidade social.
- c) Organização Anual de Dia / Encontro de Responsabilidade Social.
- d) Apoio financeiro a projetos de natureza social (materiais e/ou imateriais) promovidos por Organizações da Economia Social.
- e) Apoio no enquadramento de empresas ou organizações em projetos de voluntariado social.

f) Enquadramento na concessão de donativos financeiros às entidades que promovem atividades de natureza social.

Artigo 4.º **Coordenação**

1. A coordenação do Ser Responsável será assegurada por um Grupo de Trabalho – Grupo de Trabalho de Responsabilidade Social, formado no âmbito do Conselho Local de Ação Social de Odemira (CLASO).
2. O Grupo de Trabalho de Responsabilidade Social terá na sua composição um representante do Município de Odemira (entidade coordenadora da Rede Social) e duas empresas.
3. A nomeação das entidades deve ocorrer por um período equivalente ao de um mandato dos membros do CLASO.
4. A coordenação do Grupo de Trabalho de Responsabilidade Social será da responsabilidade da Câmara Municipal de Odemira, que preside aos trabalhos.
5. Compete especificamente ao Grupo de Trabalho de Responsabilidade Social:
 - a. Elaborar um plano de ação anual;
 - b. Dinamizar as atividades previstas no artigo 3.º deste Regulamento;
 - c. Informar semestralmente o CLASO e as entidades financiadoras sobre as atividades do Programa.
6. O Grupo de Trabalho de Responsabilidade Social reúne, ordinariamente, com uma periodicidade semestral, ou extraordinariamente, sempre que os seus elementos julgarem que se justifica.
7. Após cada reunião será elaborada uma ata sobre o conteúdo da mesma.
8. As deliberações do Grupo de Trabalho de Responsabilidade Social serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Artigo 5.º **Âmbito Geográfico**

O âmbito territorial do programa “Ser Responsável” é o concelho de Odemira.

Artigo 6.º **Entidades beneficiárias dos apoios**

Podem candidatar-se à obtenção de apoio financeiro a projetos de natureza social, as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídas e registadas, que desenvolvem as suas ações (ou têm atividade permanente) no território correspondente ao concelho de Odemira, designadamente: instituições particulares de solidariedade social ou organizações legalmente constituídas como associações, cooperativas, fundações, instituições de desenvolvimento local ou misericórdias que prossigam uma missão de cariz social.

Artigo 7.º **Projetos elegíveis**

Serão considerados elegíveis os projetos:

- a) Apresentados pelas entidades que se enquadram no artigo anterior.
- b) Que se enquadram nos instrumentos de planeamento da Rede Social de Odemira.
- c) Que não ultrapassam o valor de €20.000/ano.

Artigo 8.º

Candidatura a apoio financeiro

1. O acesso a financiamento de projetos implica apresentação de candidatura nos períodos correspondentes a abertura de procedimento.
2. As candidaturas devem ser apresentadas em conformidade com as regras definidas na abertura de procedimento.
3. Cada entidade não pode candidatar a apoio financeiro mais do que um projeto em simultâneo.
4. As entidades poderão propor o financiamento da totalidade ou parte dos recursos necessários ao desenvolvimento do projeto.

Artigo 9.º

Análise e seleção de projetos

1. A análise e seleção dos projetos é competência do Grupo de Trabalho de Responsabilidade Social.
2. A apreciação e seleção das candidaturas têm em conta os seguintes critérios:
 - a. Enquadramento nas prioridades do Plano de Desenvolvimento Social de Odemira.
 - b. Impacto social do projeto.
 - c. Viabilidade técnica e financeira.
 - d. Qualificação e competências técnicas dos elementos da equipa técnica do projeto.
3. A grelha de análise que pondera os critérios de seleção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.
4. Os projetos selecionados serão classificados por ordem de prioridade, tendo por base os critérios explicitados no nº 2, sendo que os três primeiros serão propostos a financiamento enquanto efetivos e os três seguintes enquanto suplentes.
5. A proposta de decisão relativa à seleção de candidaturas é proferida pela Grupo de Trabalho de Responsabilidade Social no prazo máximo de 30 dias, a contar da data limite de apresentação das candidaturas.
6. Os proponentes de candidaturas devem ser notificados da decisão prevista no ponto anterior. Findo o prazo de audiência de interessados, é proferida decisão final de deferimento pelo CLASO e enviado termo de decisão da aprovação.

Artigo 10.º

Acesso a financiamento

1. Serão propostos para financiamento aos investidores institucionais (empresas ou organizações) os três projetos com melhor pontuação, tendo por base o procedimento previsto no artigo 9.º.
2. Os projetos suplentes apenas serão propostos a financiamento se a verba disponibilizada pelos investidores institucionais for superior ao montante total necessário para financiar os projetos efetivos.
3. Os projetos selecionados serão divulgados pelos meios definidos pelo Grupo de Trabalho de Responsabilidade Social.
4. O investidor institucional escolherá livremente o projeto para o qual deseja que o seu investimento seja destinado.
5. Os projetos terão início quando for assegurada a cobertura financeira total ou obtida a parcela de financiamento colocada à disposição das entidades financiadoras.
6. À entidade promotora do projeto reserva-se o direito de poder decidir avançar com o mesmo, ainda que não esteja assegurada a cobertura financeira total.

7. O financiamento será efetuado diretamente dos investidores institucionais às entidades beneficiárias, havendo lugar ao depósito numa conta bancária gerida pela entidade promotora do projeto.
8. As condições de financiamento serão definidas diretamente entre os investidores institucionais e a entidade promotora do projeto.
9. O início do projeto estará dependente da assinatura de um termo de aceitação entre os investidores institucionais e a entidade promotora do projeto.
10. A entidade promotora não pode proceder a qualquer alteração ao projeto objeto de financiamento, sem prévia autorização do Grupo de Trabalho de Responsabilidade Social e dos investidores institucionais.
11. O não cumprimento do ponto anterior, bem como das obrigações constantes do artigo 11.º, poderá determinar a rescisão do contrato e a devolução, pelas entidades, das verbas já entregues pelos investidores institucionais.

Artigo 11.º

Prestação de contas aos investidores institucionais

1. As entidades com projetos financiados e em implementação comprometem-se a manter atualizadas as informações sobre a evolução dos seus projetos, bem como relatórios trimestrais - técnicos e financeiros - para que os investidores institucionais acompanhem a evolução dos investimentos sociais que apoiam.
2. As entidades obrigam-se a colocar à disposição de todos (grupo de trabalho e entidade financiadora) os registos e documentos relativos ao projeto financiado.

Artigo 12.º

Utilização da imagem do Programa "Ser Responsável"

1. Os investidores institucionais têm o direito, se assim o entenderem, de utilizar a imagem do Programa para efeitos de marketing da sua organização.
2. As entidades promotoras de projetos sociais financiados terão de utilizar a imagem do Programa, bem como a dos investidores institucionais (sujeito a autorização dos mesmos), nos materiais de suporte do projeto financiado.

Artigo 13.º

Disposições finais

1. As situações não contempladas no presente Regulamento serão devidamente definidas pelo Grupo de Trabalho de Responsabilidade Social.
2. O Regulamento do Programa "Ser Responsável" entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Local de Ação Social de Odemira.
3. O presente Regulamento poderá sofrer as alterações tidas como necessárias, de acordo com as necessidades sentidas pelos parceiros na prossecução dos objetivos do Programa e mediante proposta do Grupo de Trabalho de Responsabilidade Social a apresentar a aprovar em sede do CLASO.